



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I N° 918 DE 12 DE ABRIL DE 1989.

Oriundo da Mensagem n.º 004/GP/89
Autor: Prefeito Hydekel Freitas de Lima

Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo Municipal de Duque de Caxias e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os níveis de vencimentos dos Funcionários Públicos, os valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e os salários dos servidores contratados do Município de Duque de Caxias, a contar de 01 de abril de 1989.

Art. 2º. Aos servidores aposentados são assegurados os benefícios da Lei n.º. 894, de 11 de outubro de 1988.

Art. 3º. Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os valores das pensões pagas pela Administração Direta e pela Administração Indireta, a contar de 01 de abril de 1989, com exceção daquelas fixadas com base no Piso Nacional de Salários, ou no salário-referência.

Art. 4º. Fica reajustado em 30% (trinta por cento), a partir de 01 de abril de 1989, o valor do salário-família, pago aos servidores municipais.

Art. 5º. Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os valores de horas-aula, a contar de 01 de abril de 1989, pagos aos professores de 5ª a 8ª Série, integrantes do Quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

~~Art. 6º. Fica instituído o aumento automático dos níveis de vencimentos dos Funcionários Públicos; das gratificações referentes aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas; e dos salários dos servidores contratados, a ser efetivado (trinta) dias após o reajuste do Piso Nacional de Salários (PNS) e, sempre na mesma porcentagem. (Revogado pela Lei n.º. 955 de 30 de outubro de 1989)~~

Art. 7º. A partir de 01 de abril de 1989, a gratificação prevista no Inciso II do Artigo 46 da Lei n.º 686, de 12 de junho de 1985, a ser paga aos professores da Rede Municipal, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento ou salário recebido por cada docente.

§1º Farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo, os professores que, comprovadamente, estiverem em regência ininterrupta de turma.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§2º. Aos professores regentes das classes de alfabetização e das de 1ª Série e do 1º Grau, além do valor fixado no caput deste artigo, será atribuída mais uma gratificação especial, por regência de turma, equivalente a 10% (dez por cento) do percentual previsto.

§3º. A comprovação do exercício de regência de turma se fará através de atestado fornecido pelo dirigente da Unidade Escolar Municipal e será regulada por Resolução a ser baixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. Fica revogado o Artigo 4º, da Lei nº. 863, de 07 de junho de 1988.

~~Art. 9º. A partir de 01 de abril de 1989, fica instituído o adicional de produtividade, atribuído aos médicos da Rede Municipal, fixado em 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento ou salário. (Revogado pela Lei nº. 937 de 10 de Julho de 1989)~~

Parágrafo único. Só fará jus à percepção do adicional de que trata o caput deste artigo, o servidor médico que constar com frequência integral no mês da apuração, conforme atestado fornecido pela sua chefia imediata.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, e sem qualquer aumento de despesa:

I – a estabelecer estrutura de organização administrativa, desde o nível de Setor, Símbolo FG/4, até o de Coordenadoria, Símbolo CC/2; e

II – a transferir órgãos e/ou Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do âmbito de uma para outra Secretaria Municipal, com o fim de melhor atender ao princípio de homogeneidade de atribuições.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo o percentual previsto nos Artigos 1º e 3º sobre os valores constantes das tabelas vigentes a partir de 01 de janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 12 de Abril de 1989.

HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal